



## A “lei anti-homofobia” nos jornais impressos brasileiros: uma análise do Projeto de Lei da Câmara 122 à luz da Análise de Categorização de Pertencimento

Juliana Depine Alves Guimaraes<sup>1</sup>

**Resumo:** Em 2001, o Projeto de Lei da Câmara 122 (PLC 122), conhecido como “lei anti-homofobia”, foi proposto na Câmara dos Deputados, com objetivo de incluir a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero no Código Penal. Este artigo apresenta um resumo da seção empírica de minha tese de doutorado, que investigou os discursos acerca do Projeto com base em pressupostos metodológicos oriundos da Análise de Categorização de Pertencimento (*Membership Categorization Analysis*). Nossa pesquisa evidenciou quatro padrões analíticos, relativos às categorizações de pertencimento mais recorrentemente utilizadas nos discursos no período, sobre: I) os sujeitos LGBT, categorizados como “minorias sociais”, “vítimas de crimes homofóbicos” ou como integrantes de “movimentos”; II) o Projeto de Lei em si, definido como um tipo de “censura” ou como promotor de igualdade e de dignidade; III) a prática homossexual, descrita como “opção ou “pecado” e IV) as instituições brasileiras, em que o Brasil ou as unidades da federação são categorizados em termos de um “ranking” de criminalidade homofóbica, em que o Congresso é definido como “conservador” ou “fundamentalista” e em que o Estado é definido como “laico”.

**Palavras-chave:** lei anti-homofobia; projetos de lei; discurso jornalístico; Análise de Categorização de Pertencimento.

### 01. Introdução

Foi somente a partir da década de 1960 que os direitos civis concernentes à liberdade e igualdade de gênero e de orientação sexual foram sendo progressivamente

---

<sup>1</sup> Doutora em Comunicação Social pela PUC-Rio. Como professora, tem experiência em técnicas de redação jornalística e pesquisa publicitária. Publicou artigos com pesquisa empírica na área de Comunicação, com foco nos temas: ambientes digitais, discurso, minorias sociais e movimentos sociais.

incorporados a um repertório mais amplo de “direitos humanos” (GARCIA e PARKER, 2006; NASCIMENTO, 2010). Este termo, originalmente estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 1948, chega a fazer alusão ao direito à liberdade e à igualdade independente de sexo, mas não explora qualquer tópico vinculado à vivência sexual e de gênero. Foi a partir da militância de movimentos de feministas e de LGBTs que a própria ideia de direitos sexuais começou a ser discutida.

Na opinião de Ibhawoh (2014), as minorias sexuais representam a última fronteira na luta por inclusão dentro do movimento de direitos humanos. Embora as legislações, desde o surgimento da DUDH, tenham fornecido um guarda-chuva capaz de abrigar algumas reivindicações LGBT, o autor lembra que só muito recentemente organizações dedicadas aos direitos humanos incorporaram violações de direitos especificamente relacionados a gays, lésbicas, bissexuais e transexuais. Mesmo no auge do ativismo LGBT, nas décadas 1970 e 1980, a Anistia Internacional e a Human Rights Watch se mantiveram negligentes em relação aos direitos destes grupos, segundo o autor.

Já o estabelecimento de legislações antidiscriminação ocorreu a partir da década de 1990, se intensificando no século XXI. O Projeto de Lei da Câmara 122/2006 encontrou-se alinhado a estas novas reivindicações. Inicialmente denominado PL 5003 e apresentado em 2001 pela deputada federal Iara Bernardi (PT-SP) na Câmara dos Deputados, tinha como objetivo inserir na Lei do Racismo (n. 7716/1989), que já pune crimes resultantes de discriminação por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, os motivados por orientação sexual e identidade de gênero. Cinco anos depois, foi aprovado na Câmara e seguiu para o Senado, onde teve seu nome alterado para PLC 122. O Projeto enfrentou ferrenha oposição de representantes políticos religiosos – sobretudo os da Frente Parlamentar Evangélica, ou “bancada evangélica”. O PLC 122 foi arquivado ao final de 2014 porque tramitava havia mais de três legislaturas sem ter sido votado, norma prevista no regimento interno do Senado Federal (Portal do Senado, Art. 332, § 2).

Em minha tese de doutorado, do qual este artigo representa um recorte, investiguei a produção discursiva dos jornais impressos brasileiros acerca do PLC 122, partindo da premissa de que o ambiente jornalístico tradicional é privilegiado para a investigação de

processos midiáticos de produção de sentido acerca de proposições legislativas e de processos sociais de legitimação de relações de poder no contexto das mídias, espaço de disputa e de legitimação de definições de realidade (BRAGA, A., em comunicação oral, 2017). Neste âmbito, os jornais imprimiram visibilidade a atores e campos sociais específicos, salientando determinados posicionamentos e escamoteando outros. Neste sentido, foram agentes ativos de enquadramento, cuja atividade assim define Entman:

[...] selecionar algum aspecto de uma realidade percebida e torná-lo mais saliente num texto comunicativo, de tal forma a promover uma definição de um problema particular, interpretação causal, avaliação moral e/ou uma recomendação de tratamento para o item descrito (ENTMAN, 1993, p. 294).

Na tese, nossa investigação principal recaiu sobre os discursos de 15 jornais impressos brasileiros sobre o PLC 122 entre agosto de 2001 e janeiro de 2015. Os veículos noticiosos que compõem nosso material de análise são: na região Norte, o Diário do Amazonas (AM); O Liberal (PA) e Jornal do Tocantins (TO); no Nordeste, os jornais A Tarde (BA), O Povo (CE), Jornal do Commercio (PE) e Correio de Sergipe (SE); no Centro-Oeste, o Correio Braziliense (DF) e Diário de Cuiabá (MT); no Sudeste, O Globo (RJ), o Estado de São Paulo (SP), Folha de São Paulo (SP) e Estado de Minas (MG) e, no Sul, Diário Catarinense (SC) e Zero Hora (RS). Nossa pesquisa identificou 619 peças jornalísticas, entre reportagens, notas, cartas de leitores/as, artigos de opinião, Editoriais e Entrevistas, que mencionavam o Projeto de Lei e quem compõem nosso *corpus*. Investigamos estes discursos à luz de premissas metodológicas da Análise de Categorização de Pertencimento (ACP ou *Membership Categorization Analysis*, no original), que apresentamos na sequência, assim como um retrato das categorizações mais recorrentemente elaboradas nos discursos acerca do PLC 122, que configuram nossos padrões analíticos (terceiro tópico). Para este artigo, selecionamos dois exemplos evidenciados pelos dados para a elaboração de uma análise fundamentada na ACP, por sua vez abordados no quarto tópico.

## 2. Pressupostos metodológicos

O aparato metodológico empregado em nosso trabalho é oriundo da Análise de Categorização de Pertencimento, teorizada por Harvey Sacks. O autor estabeleceu este instrumento analítico nos ensaios “The baby cried” e “The search for help”, publicados em 1972. As teorizações de Sacks acerca da ACP foram compiladas por Gail Jefferson no livro *Lectures on Conversation*, publicado em dois volumes, pela primeira vez, em 1992. A ACP é frequentemente associada aos métodos da Análise da Conversa, também teorizados por Harvey Sacks – ambos são considerados procedimentos etnometodológicos para investigar práticas interacionais. No entanto, como destaca Schegloff (2007), os dispositivos relacionados à ACP, no início de seu desenvolvimento, foram utilizados para investigar uma variedade de materiais, não somente os conversacionais. Por este motivo, consideramos que a Análise de Categorização de Pertencimento pode também ser aplicada, mutatis mutandis, à investigação de discursos impressos. O próprio artigo “The baby cried”, por exemplo, foi escrito a partir de uma história que Sacks encontrou em um livro chamado “Children tell Stories”, na qual uma criança muito pequena, ao responder à solicitação de um pesquisador, começava a dizer: “O bebê chorou; a mamãe o pegou no colo”. Devido a uma série de regras de aplicação relacionadas à ACP, sobre as quais nos debruçaremos posteriormente, as crianças inferiam que a “mamãe” da frase era a mãe do bebê em questão, e não de outro bebê, embora em termos estritamente semânticos esta possibilidade existisse.

A ACP refere-se a um conjunto de mecanismos analíticos e, em linhas gerais:

[...] procura entender quando e como os membros fazem descrições, com o objetivo de expor os dispositivos ou os métodos através dos quais elas são produzidas. Esses dispositivos, que operam por trás da ação de categorizar da mesma forma como operam na ação de falar, remetem à ideia de maquinaria e constituem uma espécie de matriz geradora que possibilita aos membros fazerem descrições (SELL e OSTERMANN, 2009, p. 13-14).

Neste processo de análise, alguns objetos de atenção são as séries de procedimentos que as pessoas utilizam para se referir umas às outras e como selecionam palavras, procedimentos que configuram a atividade de categorização, que, por sua vez, resulta no

estabelecimento de categorias. Seguindo a teoria de Sacks, temos como “categorias” os elementos “homem”, “mulher”, “católico”, “evangélico”, “homossexual”, “heterossexual”, “adulto”, “criança”, “jornalista”, “advogado”, “reacionário”, “liberal”, “coleccionador de carros”, “portador de deficiências”, etc. São categorias, na visão de Sacks (1992), porque podem ser vistas como componentes de uma “coleção”, porque “andam juntas”, para usar os termos do autor. No caso do nosso estudo, podemos afirmar que as categorias de gays, lésbicas e bissexuais são parte da coleção “orientação sexual”. Transexuais, por sua vez, pertencem à coleção “identidade de gênero”. Inspirados por estas premissas, demarcamos, nos trechos dos discursos em que a proposição legislativa era mencionada, que categorias eram evocadas, destacando as mais recorrentes. As categorias mais recorrentemente utilizadas nos 619 textos foram os sujeitos LGBT, o Projeto de Lei em si, a prática homossexual e as instituições brasileiras.

As atividades de categorização são, portanto, também atividades atravessadas por uma “lógica moral inferencial” (JAYYUSY, 1991), uma vez que, quando as pessoas efetuam uma atividade de categorização, também julgam o mundo ao seu redor e produzem posicionamentos a respeito de assuntos (STOKOE, 2012). Desta forma, este conjunto de mecanismos analíticos é frutífero para as pesquisas cujos principais interesses girem em torno de tópicos como gênero, sexualidade, etnia e identidade.

Para uma breve contextualização da análise que efetuaremos adiante, destacamos alguns elementos do aparato da ACP abaixo.

Em primeiro lugar, encontram-se os “mecanismos de categorização de pertencimento” (MCP; no inglês, *Membership Categorization Devices*) que representam, de forma geral, os dispositivos que permitem que categorias possam ser compreendidas como categorias coletivas. No exemplo de Sacks, “mamae” e “bebê” podem ser elaboradas enquanto integrantes do mecanismo de categorização de pertencimento “família”, mas também do MCP “estágio da vida”, dependendo do contexto. Em seguida, temos as “atividades ligadas à categoria” (*category-bound activities*), aquelas que, *in loco*, são associadas a categorias específicas. Um exemplo dado por Stokoe (2012) é “Por que os homens (categoria) são tão relutantes em ir ao médico (atividade)?”. Considerando que as categorias são “*loci* de conhecimento de senso comum” (SCHEGLOFF, 2007, p. 475), podemos vislumbrar as consequências de se orientar a uma categoria e não a outra

no momento de se descrever alguém, o que acaba por influenciar “como alguém é entendido, como é tratado, como as cenas nas quais aparecem são compreendidas e se ou como alguém intervém nelas, e daí por diante” (SCHEGLOFF, 2007, p. 475).<sup>2</sup> É interessante notar, neste sentido, que uma pessoa sequer precisa pertencer a determinado grupo social para ser compreendida enquanto integrante: basta que suas atividades e características sejam condizentes com a associação.

### **3. Um panorama dos dados**

Como vimos, nossa investigação evidenciou quatro padrões analíticos: categorizações acerca dos sujeitos LGBT (1), do projeto de lei em si (2), das práticas homossexuais (3) e do Brasil e suas instituições. Os padrões estão separados de forma a tornar nossa exposição mais clara, uma vez que coexistem em muitas enunciações. Em outras palavras, muitos textos que categorizam o projeto de lei e estão presentes no padrão 01, por exemplo, apresentam trechos que também categorizam a sociedade brasileira, referentes ao padrão 04. Um mesmo texto, portanto, pode pertencer a diversas padrões, e algumas reportagens analisadas em um primeiro momento não apresentaram nenhuma das quatro recorrências.

Nosso primeiro padrão (I) refere-se às categorizações sobre os sujeitos LGBT e é subdividida:

#### **1.1. Nas categorizações do sujeito LGBT enquanto minoria**

Nesta subdivisão analítica, cujo tipo de argumentação é o segundo mais recorrente em nossos dados, ocorre uma elaboração estratégica por parte dos agentes em relação à homofobia, inserida no rol de crimes de ódio, como o racismo. Em menor grau, o crime homofóbico é comparado também aos crimes no ambiente doméstico contra a mulher, passíveis de punição por meio da Lei Maria da Penha, e a declarações preconceituosas contra judeus e judias. Há também uma associação de minorias sexuais com minorias

---

<sup>2</sup> Tradução própria. No original: “how someone is understood, how they are treated, how the scenes in which they figure are grasped and whether or how another intervenes in them, and so on”.

étnicas e religiosas. O trecho da carta de leitor abaixo contribui para ilustrar este tipo de associação:

**01.**

“Em ‘Homofobia não é crime’ (‘Ilustrada’, ontem), João Pereira Coutinho argumenta que ‘é perfeitamente legítimo que um heterossexual não goste de homossexuais. Como é perfeitamente legítimo o seu inverso’. Não posso deixar de pensar que racistas pensem de forma semelhante. Ora, por que não posso odiar negros? Porque não posso odiar mulheres? Por que não posso odiar índios? [...] (‘Homofobia’, Painel do Leitor, *Folha de S. Paulo*, 14 dez. 2011).

1.2. Nas categorizações de sujeitos LGBT como vítimas de crimes

Quando os discursos dos jornais categorizaram as pessoas LGBT como vítimas, foram apresentadas estatísticas criminais e o Projeto de Lei foi recorrentemente definido como instrumento para a redução da violência. Esta categorização foi feita, principalmente, por jornalistas e defensores/as de direitos LGBT oriundos tanto da sociedade civil como do campo político. Abaixo, apresentamos um exemplo:

**02.**

“As pessoas olham de fora e dizem que está tudo bem, mas não dá para dizer isso dentro de um contexto no qual a cada 36 horas um homossexual morre por crime de ódio’, afirma.” (‘Brasil avança em mapa gay de direitos’, O Estado de S. Paulo, 10 jun. 2012)

1.3. Nas categorizações de sujeitos LGBT como parte de uma coletividade: (definições “movimento”, “ativistas”, “manifestantes” ou “militantes”)

Neste tópico, o sujeito LGBT é tornado categoria relevante por meio de sua definição enquanto “movimento”, “militantes” ou “ativistas”, todas recorrentes em nosso material. Neste caso, ao contrário dos termos êmicos “homossexual(is)”, “gay(s)” e “LGBT”, o mecanismo de categorização de pertencimento mais relevante deixa de ser “orientação sexual” e se estende a uma concepção mais coletiva dos sujeitos enquanto grupo homogêneo em luta por direitos comuns. Neste sentido, o termo “movimento” é recorrentemente evidenciado em reportagens que situam os sujeitos em algum contexto de ação coletiva que envolva demandas políticas, como protestos, marchas, paradas,

abaixo-assinados, etc. Outras variações no âmbito do uso de “movimento” são “ativista/s”, “militante/s” ou “manifestante/s”, que também remetem à noção de um grupo unido por propósitos que beneficiam uma coletividade.

Os exemplos das categorizações de sujeitos LGBT como parte de uma coletividade encontram-se no próximo tópico, que se dedica a uma análise mais detalhada dos discursos no âmbito deste padrão analítico.

Nosso segundo padrão analítico (II), por sua vez, concentra as categorizações acerca do Projeto de Lei em si, que englobam:

### 2.1. o PLC 122 categorizado como uma “censura”

Neste contexto, o Projeto foi elaborado como uma ameaça para as liberdades de expressão e crença. Estas foram as categorizações mais recorrentes de todo o *corpus*. Os agentes categorizadores principais foram líderes religiosos, que se opunham principalmente aos elementos da proposição que previam punição para a injúria fundamentada na orientação sexual e na identidade de gênero. Um dado interessante evidenciado pela análise diz respeito a uma orquestração de jargões por parte da bancada evangélica, dentre os quais se destacam as expressões “ditadura gay” e “mordança gay”, ambas em referência aos itens da lei que estabelecem punições para quem cometer injúrias contra homossexuais. Uma declaração do então senador Marcelo Crivella exemplifica este tipo de concepção:

**03.**

“A lei [contra a homofobia] cria uma censura porque não permite opinião contrária ao homossexualismo. Torna crime por supostamente incitar à violência o pai que pretende ensinar ao filho que isso não é natural. Fere as garantias individuais da Constituição. É a instalação da ditadura gay.” (“Crivella e Gabeira temem um racha social no Rio”, Folha de S. Paulo, 17 mar. 2008)

Já no segundo tópico deste padrão analítico, o PLC 122 foi categorizado em associação aos princípios do Estado Democrático de Direito relativos principalmente à cidadania e à dignidade da pessoa humana, como podemos observar no trecho abaixo:



**04.**

“A presidente interina da seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), Márcia Machado Melaré, afirmou que, convertido em norma, esse projeto será um grande avanço na legislação brasileira. ‘É um ato discriminatório não haver a inserção completa e integral dessas pessoas na sociedade’, afirma. ‘Os advogados estão cada vez mais integrados a essa luta por igualdade’” (“Câmara aprova projeto contra homofobia”, O Estado de S. Paulo, 24 nov. 2006).

Já o terceiro padrão (III) é composto de enunciações que categorizam a prática homossexual. O termo “homossexualidade” foi naturalizado nos materiais de jornalistas, personagens, articulistas de opinião e leitores/as. O mesmo ocorreu com a denominação “orientação sexual”. Neste sentido, atentamos para o fato de este padrão não ter apontado categorizações recorrentes acerca das identidades transgênero ou da bissexualidade. Este padrão é subdividido em:

3.1. discursos que categorizam a homossexualidade como “opção”, “preferência”, “conduta” ou “comportamento”:

Os agentes categorizadores mais recorrentes são integrantes da bancada evangélica e leitores/as que se posicionam de forma contrária ao projeto de lei. Embora jornalistas também utilizem “opção sexual” em seus textos, o termo “orientação sexual” é o que aparece primeiro nos discursos.. Um exemplo deste tipo de categorização pode ser encontrado na carta de um leitor a *O Liberal*:

**05.**

“Não há de se questionar que toda e qualquer forma de violência deverá ser punida com os rigores da Lei e os agentes responsabilizados criminalmente, entretanto, com o devido respeito, penso que os dignos interessados nessa criminalização deveriam, também, através dos meios de comunicação, promover uma ampla ação de esclarecimentos e informações sobre suas opções sexuais [...]” (“Rigores da lei”, *O Liberal*, 24 jun. 2011)

Já o segundo tópico deste padrão concentra:

### 3.2. Discursos que categorizam a homossexualidade como pecado, aberração ou atividade anti-natural:

No caso das formulações discursivas que categorizam a homossexualidade como pecaminosa ou contrária à natureza, são evocados posicionamentos que destacam o fato de a prática homossexual “não gerar procriação”; além disso, ocorre uma mistura entre os conceitos de gênero, sexo e orientação sexual, com homossexuais sendo caracterizados como pertencentes a uma espécie de “terceiro gênero”, diverso dos sexos masculino e feminino. Os agentes categorizadores são integrantes da bancada evangélica, líderes religiosos em geral e leitores/as. Abaixo destacamos um trecho neste sentido:

**06.**

“Por que o Projeto de Lei 122/2006 é inconstitucional? É inconstitucional porque a Constituição Federal estabelece, no art. 5, como direito e garantia fundamental, que, primeiramente, ‘homens’ e ‘mulheres’ são iguais em direitos e obrigações, de modo que a Constituição não reconhece um terceiro gênero ou sexo: o homossexual”. (“Projeto de lei 122/2006: homofobia ou heterofobia?”, *Correio de Sergipe*, 13 mai. 2011)

Por fim, o quarto e último padrão se refere aos discursos que categorizam a sociedade e instituições e se subdivide nas:

#### 4.1. Categorizações do Brasil e das unidades da federação como posição em um ranking de crimes homofóbicos:

Neste tópico, os discursos posicionam o país ou unidades da federação em termos da quantidade de crimes homofóbicos registrados. O Brasil seria “o campeão mundial” neste sentido, de acordo com levantamento extra-oficial do Grupo Gay da Bahia, frequentemente utilizado como fonte de jornalistas em termos de estatísticas de crimes homofóbicos. Alguns estados ou o distrito federal também são categorizados, no escopo deste tópico, como “primeiro”, “segundo” ou “terceiro lugar” neste ranking de criminalidade. Estas categorizações podem ser observadas na sequência:

**07.**

“O Brasil continua liderando os crimes contra homossexuais concentrando 40% dos delitos cometidos no mundo. [...] Pernambuco, com 34 mortes, lidera a estatística dos estados onde ocorreram a maior quantidade de assassinatos no ano passado” (“GGB registra 312 assassinatos de gays em 2013”, *A Tarde*, 12 fev. 2014)

4.2. Categorizações do Congresso Nacional como conservador, inerte ou retrógrado, devido à presença da bancada evangélica:

Na segunda subdivisão, os agentes categorizadores atribuem ao Congresso Nacional uma postura conservadora, resistente aos direitos LGBT. Nestas enunciações, houve recorrente utilização do termo “fundamentalista” para se referir à bancada evangélica no Congresso. Os/as enunciadores/as mais recorrentes nestes tipos de formulação foram jornalistas, políticos/as e figuras envolvidas com demandas políticas de LGBTs:

**08.**

Mesmo com renovação de 46% na eleição de 2006 e com 195 deputados novatos, o conservadorismo continua predominando na Câmara. Temas morais, como descriminalização do aborto, união estável entre pessoas do mesmo sexo, criminalização da homofobia e legalização da prostituição renderam polêmicos debates, mas os avanços foram mínimos. (“Conservadorismo predomina na Câmara”, *O Globo*, 6 jan. 2008)

4.3. O Estado categorizado como sendo – ou devendo ser – laico

No terceiro tópico deste padrão, os discursos trouxeram à tona categorizações acerca do Estado brasileiro. Nos discursos, enunciadores/as também fizeram referência ao conservadorismo do Poder Legislativo, mas transcenderam esta alusão para salientar e defender o Estado como laico, ou seja, a necessidade de que as decisões políticas não fossem pautadas por objetivos religiosos. O segmento 09 representa estas formulações:

**09.**

- Essa decisão jurídica [aprovação da união estável pelo STF] parece que foi a única saída contra um Legislativo conservador e preconceituoso, que parece querer criar expectativas fundamentalistas contra um Estado laico. (“Pressão agora é por lei que criminaliza homofobia”, *O Globo*, 6 mai. 2011)

A seguir, nos dedicamos à análise de alguns trechos do corpus, retirados do padrão analítico referente às categorizações do sujeito LGBT enquanto parte de uma coletividade.

#### 4. Um estudo de caso

Como vimos no terceiro tópico do primeiro padrão analítico, relativo às categorizações mais recorrentes acerca dos sujeitos LGBT, em contextos de ações políticas, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais foram sistematicamente definidos como “movimento”, “militantes” ou “ativistas”. Todos os termos remetem à noção de um grupo unido por propósitos que beneficiam uma coletividade. Apresentamos, abaixo, dois exemplos neste sentido. No segundo caso, apresentamos também a imagem que ilustra a reportagem. Pedimos atenção para os “olhos”<sup>3</sup> no lado esquerdo da foto.

**10.**

“O **movimento** gay acaba de levar ao STF (Supremo Tribunal Federal) sua principal demanda: a criminalização da homofobia. A criação desse crime, em tese, deve ser feita pelo Congresso, que por resistência de religiosos até hoje não votou um projeto de 2001.” (“Movimento gay pede criminalização da homofobia”, *Folha de S. Paulo*, 26 jun. 2012)

**11.**

“Com clima desfavorável e risco de derrota, a senadora Marta Suplicy (PTSP) decidiu reexaminar seu parecer do polêmico projeto de lei que criminaliza a homofobia. Isso adiou para 2012 a votação, prevista para ontem na Comissão de Direitos Humanos do Senado. Foi o principal revés sofrido pelo **movimento gay** num ano em que conseguiu respaldo para união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Com evangélicos e católicos em maioria de um lado e **ativistas** dos direitos LGBT do outro, a reunião foi tensa, com bate-bocas entre os grupos, terminando com uma disputa de cantorias. Cerca de 250 pessoas estavam no local.” (“Votação de projeto sobre homofobia é adiada”, *Folha de S. Paulo*, 9 dez. 2011)

---

<sup>3</sup> “Olho”, no jargão jornalístico, refere-se às frases em destaque no conjunto da notícia.



Representante dos religiosos, contrária à lei da homofobia, discute com manifestantes que defendem a causa durante reunião em comissão no Senado

“A nossa luta é todo dia, contra o racismo e a homofobia

CORO DO MOVIMENTO GAY durante a reunião da Comissão de Direitos Humanos do Senado

Glória, glória, aleluia, vencemos em Jesus

CORO DE CATÓLICOS E EVANGÉLICOS durante a reunião

Seria interessante uma lei que unisse todos contra a intolerância, contra evangélico, pobre, homossexual, nordestino. Que não ponha um brasileiro acima de outro

MARCELO CRIVELLA senador evangélico contrário ao projeto de criminalização da homofobia

## Votação de projeto sobre homofobia é adiada

N

O

Figura 1: foto de ilustração da reportagem. Fonte: *Folha de S. Paulo*, 9 dez. 2011.

No exemplo 10, a atividade ligada à categoria “movimento” é a de levar ao STF o pedido de criminalização da homofobia, uma vez que não era atendido pelo Congresso. Podemos observar que se trata de uma ação realizada por uma coletividade – embora a matéria não forneça mais explicações, este pedido se refere ao mandado de injunção 4733, ajuizado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais (ABGLT). De acordo com Bahia e Silva (2015) um dos objetivos desta ação era o “re-

conhecimento da mesma questão de fundo, qual seja, a omissão inconstitucional do Congresso Nacional em criminalizar a homofobia e a transfobia”<sup>4</sup> (BAHIA e SILVA, 2015, p. 200). Os direitos LGBT, no caso brasileiro, vêm obtendo quase que todas as suas conquistas em âmbito federal por meio do Judiciário e do Executivo, não do Legislativo. Em termos meramente semânticos, não faria diferença se o enunciador afirmasse que a “ABLGT levou ao STF sua principal demanda”. A enunciação estaria correta do ponto de vista factual. Do ponto de vista dos manuais jornalísticos, estaria, aliás, ainda “mais correta”, uma vez que o sujeito da ação é mais preciso. No caso em questão, a individualidade dos sujeitos é reduzida diante da uma homogeneidade do grupo, uma vez que cada um/a é tomado/a como representativo/a de toda a coletividade. Além disso, o enunciador adiciona o predicado “gay” à categoria “movimento”, o que respalda o que afirmamos anteriormente, a respeito de gays (e homossexuais) serem recorrentemente as categorias tornadas relevantes no discurso, em detrimento de lésbicas, bissexuais e transexuais. É interessante notar que, para Sacks, todas as categorias possuem uma dimensão coletiva, uma vez que pertencem a coleções. Por exemplo: “mãe” e “prima” pertencem à coleção “família”, enquanto “babá” e “advogada” pertencem à “ocupação”. No entanto, algumas coleções possuem aspecto político mais forte que as coleções comuns. Um “motorista de ônibus”, por exemplo, faz parte da coleção “ocupação”, da qual “cobrador” é também categoria integrante. No seu ambiente de trabalho, ambos compartilham determinada cultura, jargões, saberes. Se o mesmo motorista entrar para o “Sindicato de Trabalhadores em Transportes Rodoviários”, possuirá, no âmbito de sua profissão, um pertencimento duplo, que pode inclusive gerar tensões (por exemplo, ele pode seguir a orientação do seu Sindicato para entrar em greve e se indispor com seu chefe). Neste sentido, quando um/a homossexual se autocategoriza ou é categorizado/a por uma terceira parte como membro de um “movimento”, trata-se de um pertencimento que extrapola a dimensão de sua sexualidade; ele se torna, ao menos na situação ocasionada daquele discurso, um participante político, alguém que se relaciona com o poder público – no exemplo 10, poder público representado pelo Supremo Tribunal Federal.

---

<sup>4</sup> O mandado de injunção 4733 foi examinado e negado pelo ministro Ricardo Lewandowski (Informação retirada do Portal do STF).

A dimensão coletiva do homossexual quando categorizado como “movimento” nos lembra da teorização feita por Jayyusi (2015) acerca dos designadores individuais e de grupo. No caso da designação individual, prossegue a autora, são apresentados o caráter ou a propriedade da categoria, ao contrário do que ocorre na coletiva. Nos exemplos 10 e 11, a dimensão individual da categoria “homossexual” é escamoteada em face de uma operação de designação coletiva que insere o/a homossexual em uma coleção de ativistas ou manifestantes. No exemplo 11 de nossa pesquisa, assim como na proposição destacada por Jayyusi, “movimento gay” e “ativistas dos direitos LGBT” não necessariamente se limitam às categorias “gay” ou “LGBT”, especialmente na cena de conflito com religiosos/as exibida pela notícia. Uma pessoa heterossexual, por meio de um designador coletivo, pode também ser um/a militante, ativista ou integrante de certos movimentos LGBT, enquanto aliada. Desta forma, as categorias “homossexual”, “lésbica”, “gay”, “bissexual” e “transexual” são designações individuais; já “ativista”, “manifestante”, “membro de movimento” são designações coletivas.

Ainda no exemplo 11, a ocorrência coberta pelo jornalista também se passa no contexto de uma ação coletiva com demandas em jogo. A reportagem aborda um conflito ocorrido durante sessão para votar o PLC 122 no Senado, que acabou não ocorrendo por causa de uma briga entre religiosos/as e defensores/as de LGBT. O motivo principal do embate foi emenda substitutiva apresentada por Marta Suplicy, que retirava do texto do PLC 122 a punição de injúrias homofóbicas no âmbito de pregações religiosas. Vale lembrar aqui do critério de noticiabilidade referente ao conflito, caro ao campo jornalístico (LIPPMAN; SHOEMAKER et. al.; ERBOLATO *apud* SILVA, 2005). A jornalista, nesta reportagem, adota aspectos narrativos, com utilização de metáforas e adjetivos, para descrever a cena do acontecimento recriado pelo discurso (“clima”, “favorável”) e um léxico que descreve uma trama repleta de complicações para os personagens envolvidos: “derrota”, “polêmico” (projeto de lei), “revés” (para o movimento gay), “tensa” (reunião), “bate-boca” (entre ativistas LGBT e religiosos).

Começando pela legenda da foto, “representante dos religiosos, contrária à lei da homofobia, discute com manifestantes que defendem a causa durante reunião em comissão no Senado”, notamos que adversários/as e apoiadores/as do Projeto são categorizados/as de forma diferente: a mulher em destaque na foto é categorizada como “representante

tante” dos religiosos, já os/as defensores/as da criminalização da homofobia são elaborados/as como manifestantes que defendem uma causa. O uso pela jornalista da categoria “representante”, embora também faça referência a uma coletividade – no contexto, ela é representante da categoria “religiosos” – não evoca com tanta ênfase a atividade específica de se engajar em manifestações ou protestos. Um padre, no contexto pacato de uma missa, é também um representante da sua categoria. “Manifestantes”, ao contrário, carrega consigo a atividade ligada à categoria relativa ao engajamento em ações coletivas. Quando analisamos a imagem detalhadamente, notamos que a mulher está discutindo com um homem específico, favorável ao PLC 122, cujo cartaz menciona a “homofobia” em uma frase com outros dizeres ilegíveis. A legenda, no entanto, estabelece um conflito desigual: não de uma representante religiosa contra um manifestante, mas sim contra “manifestantes”, no plural. Reparemos, no entanto, que, na imagem, há várias outras pessoas segurando cartazes contrários ao Projeto de Lei (em que a sigla PLC 122 aparece cruzada), que não são mencionadas na legenda. O jornalismo, assim, elabora um quadro de desigualdade numérica entre os/as envolvidos/as no conflito – uma mulher contra vários manifestantes –, embora a própria imagem revele que não somente ela estava discutindo somente com uma pessoa, como estava cercada de outros sujeitos com posicionamento político afim ao seu. A reportagem também deixa claro que havia dois grupos em protesto, e não menciona uma suposta superioridade ou inferioridade numérica de nenhum. Pelos “olhos” ao lado da foto na figura, temos acesso, inclusive, ao coro entoado pelo conjunto dos/as opositores/as: “Glória, Glória, aleluia, vencemos em Jesus”. Abaixo desta enunciação, o discurso jornalístico evoca as categorias “evangélicos” e “católicos”. No caso do “olho” referente à declaração de Crivella, a categoria utilizada é “senador evangélico”. Reparemos que nem os evangélicos, nem os católicos, nem Crivella, são categorizados como “manifestantes” de alguma “causa” – os MCPs adotados são somente de “pertencimento religioso” e “cargo político”. Este tipo de categorização por parte do jornalismo é interessante, já que os membros da bancada evangélica, como Crivella, foram os sujeitos que mais ativamente se manifestaram contra o PLC 122. Esta categorização não ocorre com os/as apoiadores/as do Projeto. No “olho” que aborda o coro destes/as (“Nossa luta é todo dia, contra o racismo e a homofobia”), os sujeitos são definidos, mais uma vez, como “movimento” (junto ao predi-



cado “gay”). Este termo agrega um sentido combativo e aguerrido a estas pessoas, em comparação com aquelas categorizadas somente em face de seu pertencimento político ou religioso.

## 05. Conclusões

As mídias noticiosas configuram um palco para a apresentação e discussão de temáticas, em que o jornalismo não somente orchestra posicionamentos de atores sociais distintos como configura, em si, um ator próprio, enquadrando tópicos. No caso do Projeto de Lei da Câmara 122, como vimos, os jornais deram espaço para vozes de políticos/as e organizações que defendem demandas de minorias sexuais e de gênero, especialistas oriundos/as dos campos religioso e jurídico, leitores/as e, sobretudo, integrantes da Frente Parlamentar Evangélica, que recorrentemente descreveram o Projeto como um tipo de censura. O processo de enquadramento do jornalismo ocorreu em várias etapas da produção discursiva, que incluíram a seleção de editoriais para a publicação das peças, de imagens, de personagens e de fontes que opinavam e informavam sobre os assuntos. Neste sentido, as atividades de categorização realizadas por jornalistas – ou por eles/as visibilizadas – configuram um rico material para a investigação destes enquadramentos, na medida que evidenciam os termos utilizados nos discursos para a descrição de pessoas, objetos e acontecimentos.

## 06. Referências

BAHIA, Alexandre G. M. F e SILVA, Diogo B. e. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão de minorias. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, v. 60, n. 2, p. 177-207, mai/ago 2015. Disponível em <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38641>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

ENTMAN, Robert. M. Framing: Toward clarification of a fractured paradigm. *Journal of Communication*, v. 43, n. 4, p. 51–58, 1993.

GARCIA, Jonathan; PARKER, Richard. From global discourse to local action: the making of a sexual rights movement? *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 13-41, 2006.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832006000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200002&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 10 jun. 2017.

IBHAWOH, Bonny. Human rights for some: universal human rights, sexual minorities, and the exclusionary impulse. *International Journal*, v. 69, n. 4, p. 612-622, 2014.

JAYYUSY, Lena. Values and moral judgement. In: BUTTON, Graham (ed.). *Ethnometodology and the Human Sciences*. Cambridge: Cambridge University Press, p. 227-251, 1991.

\_\_\_\_\_. *Categorization and the moral order* [recurso eletrônico]. Routledge, 2015 [1984].

NASCIMENTO, Márcio N. do. Homofobia e homofobia interiorizada: produções subjetivas de controle heteronormativo? *Athenea Digital*, Barcelona, n. 17, p. 227-239, 2010. Disponível em: <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/667>. Acesso em: 15 mar. 2017.

SACKS, Harvey. *Lectures on conversation*, v. 1, ed. Gail Jefferson. Padstow, Cornwall: Blackwell Publishing, 1992.

SCHEGLOFF, Emanuel A. A tutorial on membership categorization. *Journal of Pragmatics*, v. 39, p. 462- 82, 2007.

SELL, Marileia; OSTERMANN, Ana Cristina. Análise de Categorias de Pertença (ACP) em estudos de linguagem e gênero: a (des)construção discursiva do homogêneo masculino. *Alfa*, São Paulo, 53 (1), p. 11-34, 2009. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1675/1356>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

SILVA, Gislene. Para pensar critérios de noticiabilidade. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, v. II, n. 1, 1o sem. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/viewFile/2091/183>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

STOKOE, Elizabeth. Moving forward with membership categorization analysis: methods for systematic analysis. *Discourse & Society*. Sage Publications, v. 14, n. 3, p. 277-303, 2012.